



PARECER N° : 002/2025– CGM/PMC

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 130/2024-SMS, QUE TRATA DO ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2024-PMC-SRP

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLARES.

**CONTRATADA: DDC EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 50.343.702/0001-46**

VIGÊNCIA:

VALOR ADITIVADO: R\$- 48.530,76 (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos)

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2025/1049-SMS relativo ao 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n° 130/2025-PMC, Pregão Eletrônico n° 016/2023-PMC-SRP realizado pela Prefeitura Municipal de Colares, visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do único item contratado cujo objeto contratual versa sobre a prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colares

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo n° 2025/1144-SMS) atendido o caput do artigo 38 § único da Lei n° 8.666/93. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos técnicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos por esta Controladoria.

Compulsando os autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato, a qual se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens 1e 2 do (médio e pequeno porte)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



contratado, correspondendo assim a um acréscimo no valor total do contrato de 25% (vinte e cinco por cento).

A lei nº 8.666/93, a teor do seu artigo 65 § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ressalta-se que o Contrato Administrativo, firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê tal possibilidade.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo está dentro do limite de 25% (vinte por cento), dos itens e do valor original pactuado, portanto, dentro do limite no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Termo de Autuação, Autorização para o feito, Justificativa, Termo aditivo ao Contrato e Extrato do Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 086/2025.

4. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município –CGC vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 1º Termo aditivo ao Contrato nº 130/2024.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Colares, 16 de abril de 2025

WILZA MENDES DA SILVA
COORDENADORA GERAL CO CONTROLE INTERNO-PMC
DEC. 001/2021